CONVENCAO COLETIVA FECOMERCIARIOS X SINCODIV - 2009/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

a) de um lado, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo-SP - CEP 01513-010, com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/07/2009 doravante denominada FECOMERCIARIOS e neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, CPF/MF n°030.355.218-24 e assistida pela advogada Vanilda Gonçalves e Silva, OAB/SP nº 152.134, representando também seus Sindicatos filiados a saber: Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.00842/99-94, com sede a Rua Fortunato Faraone, 394, ¿ Bairro Girassol – Americana-SP, CEP 13465-660, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 25/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, CNJP nº/ 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Ruil Barbosa, 920 - Vila Xavier, , Araraquara-SP - CEP 14810-095, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis; CNPJ nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical – Processo MTPS no 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30 - Centro, Assis-SP, CEP 19800-100, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré, CNPJ 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1965. Centro, Avaré-SP- CEP 18704-180, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru, CNPJ 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC 518.027/47, com sede a Rua Batista de Carvalho, 6-77, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos. 52.381.761/0001-34, Carta Sindical - Processo MTb no 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635 - Centro, Barretos-SP, CEP 14780-270, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro e Região, CNPJ 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo 46010.001519/95 e R.S. 46000.009412/2003-67, com sede na Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro-SP - CEP 14700-160 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu, CNPJ 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Frocesso MTIC 167.011/54, com sede a Rua Major Leônidas Cardoso, 309, Botucatu-SP-CEP 1\$601-600, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista, CNPJ 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC 3820/43, com sede a Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro,



Braganca Paulista-SP - CEP 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC 5032/41, com sede a Rua General Osório, 883, 6 andar, Centro, Campinas-SP - CEP 13010-111, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/07/2009 a 07/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região, CNPJ 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo 46000.009586/97, com sede a Avenida Frei Pacifico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660.280, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, CNPJ nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical -Processo MTIC nº 460056/46 e R.S nº 46000.011479/2003-61, com sede na Rua Minas Gerais nº 331 - Centro, CEP 15800-210, Catanduva-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical - Processo nº 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, nº 21 - Jd. Central, Cotia-SP - CEP 06700-270, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 04/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro CNPJ 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC 827.373/50, com sede a Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP-, CEP 12710-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena, CNPJ 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo 24000.005800/91, com sede a Rua Messias Ferreira da Palma, 454, Centro, Dracena-SP - CEP 17900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis, CNPJ nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical - Processo nº MTb - 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1138 - Centro, Fernandópolis-SP, CEP 15600-000. Assembléia Geral realizada na sua sede social no dia 07/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca, CNPJ nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical -Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261 - Centro, CEP 14400-020, Franca-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 03/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, CNPJ nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical – Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344 - Centro, Garca-SP - CEP 17400-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/08/2009; Sindicato dos Empregado no Comércio de Guaratinguetá, CNPJ 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo 24000.000826/92 e R.S. nº46000.001845/2004-55, com sede a rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá-SP- CEP 12501-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; Sindicato do Empregados no Comércio de Guarulhos, CNPJ 49.088.818/0001-05, Carta Sindical Processo MTPS 213.262/63, com sede a Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos-SP - CEP 07090-010, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2009, Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical -Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836 - Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira, CNPJ 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Itapira-SP- CEP 13974-340, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu, CNPJ 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo 24000.005482/92 e R.S. 46.000019300/2005-86, com sede a Rua 21 de abril, 213. Centro, Itu-SP- CEP 13300-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, CNPJ nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical - Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45 - Centro, Ituverava-SP - CEP 14500-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 10/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal, CNPJ no 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo no 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio nº 561 - Centro, Jaboticabal-SP CEP 14870-350, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; Sindicado dos Empregados no Comércio de Jacareí, CNPJ 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS 319.823/73, com sede a Rua Batista Scavone, 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP- CEP 12300-130, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales, CNPJ,nº 48.307.128/0001-29, Carta Sindical - Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis nº 2669 - Centro, Jales-SP, CEP 15700-000, Assembléia Geral realizada

na sua sede no dia 11/08/2009; Sindicato dos Empregado no Comércio de Jaú, CNPJ



54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede a Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú-SP- CEP 17201-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, CNPJ 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo 46000.010058/01-51, com sede a Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí-SP- CEP 13201-340, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 18/08/2009 a 28/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, CNPJ 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo 46000.008136/99, com sede a Rua Lavapes, 220, Centro, Limeira-SP - CEP 13480-760, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins, CNPJ nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical - MTPS nº 123.141/63 e R.S nº 46000.004374/93, com sede na Rua Dom Bosco nº 422 - Centro, Lins-SP, CEP 16400-185, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 11/08/2009; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena, CNPJ 60.130.044/0001-68, Registro Sindical- Processo 24440.011134/90, com sede a Rua Major Rodrigo Luiz, 44/46, Centro, Lorena-SP-, CEP 12607-030, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140 - Centro, Marília-SP, CEP 17500-240, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009, Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão, CNPJ nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical - Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602 - Centro, Matão-SP, CEP 15990-185, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 11/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical - Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94 – Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu, CNPJ 67.168.559/0001-04, Registro Sindical- Processo 35792.016513/92, com sede a Rua Santa Julia, 290, Centro, Mogi Guaçu-SP-, CEP 13844-001, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, CNPJ nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical - Processo nº 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 144 -Centro, Ourinhos-SP - CEP 19900-001, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba, CNPJ 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01-71, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba-SP - CEP 13400-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, CNPJ 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC 159.719/58, com sede a Avenida Brasil, 635, Centro, Presidente Prudente-SP - CEP 19015-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; Sindicato dos/ Empregados no Comércio de Presidente Venceslau, CNPJ 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede a Rua Djalma Dutra, 30, Centro, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro, CNPJ nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical - Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas nº 413 - 1º andar - Centro, Registro-SP, CEP 11900-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 10/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical - Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/07/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro, CNPJ 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTB 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede a Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro-SP - CEP 13500-181, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste e Região, CNPJ 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.006691/98-42, com sede a Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Bárbara D'Oeste-SP - CEP 13450-023, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, CNPJ 57.605.214/0001-09, Registro Sindical Processo MTIC 195.565/57, com sede Rua Padre Manoel de Paiva, 55, Bairro Jardim, Santo André-SP - CEP 09070-280, Assembléia Geral realizada em sua sede nos días 20/07/2009 a 24/07/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, CNPJ 58.194.499/0001-03, Carta

Sindical Processo 26.260/40, com sede a Rua Itororó, 79, 8 andar, Centro, Santos-SP- CEP



11010-071, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista, CNPJ nº 66.074.485/0001-76. Registro Sindical - Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 318 -Centro, São João da Boa Vista-SP, CEP 13870-100, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 13/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical - Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522 - Centro, CEP 13560-060, São Carlos-SP. Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 09/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo, CNPJ nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical -Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 297 - Centro, São José do Rio Pardo-SP - CEP 13720-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 27/07/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose do Rio Preto, CNPJ 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC 9037/41, com sede a Rua Jorge Tibiriçá, 2723, Centro, São Jose do Rio Preto-SP- CEP 15010-050, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/07/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, CNPJ 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede a Rua Doutor Mario Galvão, 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP- CEP 12209-400, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, CNPJ 60.989.944/0001-65, Processo DNT 4009/41, com sede na Rua Formosa, 409, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01049-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 27/07/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical – Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269 - Centro, CEP 18035-020, Sorocaba-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 10/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, CNPJ 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo 46000.005489/2002-87, com sede a Rua Ipiranga, 532, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, CNPJ 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, CNPJ nº 72.557.473/0001-03, Registro Sindical - Processo nº 46000.008142/2002-96, com sede na Rua Guaianazes nº 596 - Centro, Tupã-SP, CEP 17601-130, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 08/07/2009 a 17/07/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, CNPJ nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081 - Centro, CEP 15505-165 Votuporanga-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/07/2009, doravante denominados SINDICATOS, todos relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos);

b) do outro lado, como único e legitimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados CONCESSIONÁRIOS, o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato simplesmente denominado SINCODIV, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Octavio Leite Vallejo, CPF 030.443.358-68 e demais diretores integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, conjuntamente com a FEDERAÇAO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS, neste ato simplesmente denominada de FENACODIV, detentora do CNPJ 01.221.950/0001-09 e do Registro Sindical Processo 46000.008279/94, também sediada a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista. cidade de São Paulo, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o SINDODIV é filiado, neste ato representádo pelo seu Presidente Sr. Sérgio Antonio Reze, CPF 032.136.178-49, ambos assistidos pelo advogado Domicio dos Santos Junior, OAB-SP 22.017 e devidamente autorizados por assembléias patronais realizadas em 09 e 29.09.2009;





c) estabelecem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 661 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange:

 os CONCESSIONÁRIOS estabelecidos no Estado de São Paulo, exclusivamente representados no âmbito estadual pelo SINCODIV e no âmbito nacional pela FENACODIV;

- os SINDICATOS dos Empregados no Comércio filiados à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIARIOS;

- e os EMPREGADOS por estes representados e abrangidos, em decorrência da predominância da unicidade da atividade econômica diferenciada, instituída por legislação federal específica e sujeitos ao enquadramento sindical na categoria profissional dos comerciários, convalidado pelos recolhimentos da contribuição sindical prevista em lei e da contribuição assistencial descontada dos salários (Cl. 59ª), bem como, pelo recebimento, condições e prerrogativas estabelecidas nesta Convenção Coletiva, referentes à gratificação do "Dia do Comerciário" (Cl. 50ª), compensação de jornadas (Cl. 56ª), trabalho em domingos (Cl. 57ª), Comissões de Conciliação Prévia (Cl. 60ª) e demais condições, direitos e obrigações, fixados a seguir.

2ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2008

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos vigentes em 01/01/2009, dos **EMPREGADOS** admitidos até 30/09/2008, limitados ao teto de R\$ 4.023,00 (quatro mil e vinte e três reais), serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de 7,5 % (sete e meio por cento).

Parágrafo Único - Aos EMPREGADOS admitidos até 30/09/2008, com salários contratuais ou partes fixas dos salários mistos vigentes em 01.01.2009, em valores superiores ao do teto fixado no "caput" desta cláusula fica estabelecido, a partir de 01 outubro de 2009, a titulo de reajuste salarial, o pagamento de um valor fixo mensal de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).

3ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2008 E ATÉ 30/09/2009:

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos dos **EMPREGADOS** admitidos entre 01/10/2008 e até 30/09/2009, limitados ao teto de aplicação estabelecido na cláusula 2ª (R\$ 4.023,00), serão reajustados em 01 de outubro de 2009, proporcionalmente ao tempo de vigência contratual, mediante a aplicação da tabela a seguir desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma funcão:

/
$\gamma/$
1

Mês da Admissão	Multiplicar o Salário da
	Admissão pelo fator abaixo.
Outubro / 2008	1,07500
Novembro / 2008	1,06875
Dezembro / 2008	1,06250
Janeiro / 2009	1,05625
Fevereiro / 2009	1,05000
Março / 2009	1,04375
Abril / 2009	1,03750
Maio / 2009	1,03125
Junho / 2009	1,02500
Julho / 2009	1,01875
Agosto / 2009	1,01250
Setembro / 2009/	1,00625





Parágrafo Único - Os Empregados admitidos a partir de 01/10/2008 e até 30/09/2009, com salário contratual ou parte fixa do salário misto superior ao teto de aplicação da cláusula 2ª (R\$ 4.023,00) receberão a partir de 01/10/2009, a título de reajuste salarial, um valor fixo mensal, proporcional ao tempo da vigência contratual, constante da tabela a seguir:

VALOR FIXO A SER SOMADO
AO SALÁRIO ADMISSIONAL
R\$ 321,00
R\$ 294,25
R\$ 267,50
R\$ 240,75
R\$ 214,00
R\$ 187,25
R\$ 160,50
R\$ 133,75
R\$ 107,00
R\$ 80,25
R\$ 53,50
R\$ 26,75

4ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas anteriores cláusulas 2ª e 3ª e seus parágrafos, serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e eventuais abonos, concedidos pelo Concessionário no período compreendido entre 01/02/2009 e até 31/12/2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS RETROATIVAS À DATA-BASE:

Em virtude da data da assinatura desta convenção coletiva, o total das diferenças salariais decorrentes dos reajustes estabelecidos nas cláusulas anteriores, relativas aos meses de outubro, novembro, dezembro e do 13º Salário de 2009, poderá ser pago em até 3(três) parcelas de igual valor, juntamente com os pagamentos finais dos salários dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

Parágrafo Único – Aos ex-empregados cujos contratos de trabalho foram rescindidos por iniciativa empresarial, a partir de 02/09/2009 e até a data da assinatura desta convenção e desde que não beneficiados, no cálculo das respectivas verbas rescisórias, por reajustes ou antecipações salariais eventualmente concedidas no período entre 1º de outubro e até 31 de janeiro de 2009, fica estabelecido prazo até 31.03.2010, para os CONCESSIONÁRIOS efetuarem mediante termo de quitação assinado no próprio estabelecimento empresarial, ou através de termo complementar rescisório homologado nos SINDICATOS, o pagamento das diferenças das verbas indenizatórias pagas anteriormente, calculadas mediante a aplicação dos reajustes estabelecidos nas cláusulas 2ª e 3ª anteriores.

6ª - SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

Exclusivamente aos **EMPREGADOS** admitidos a partir de 01/10/2009, remunerados somente com salários nominais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou qualquer outra remuneração de natureza variável, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos de ingresso, diferenciados conforme as funções exercidas, o tipo do veículo ou produto comercializado e outras condições, quando integralmente cumprida a jornada mensal de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou calculados proporcionalmente, com base no valor hora correspondente, no caso de contratação de jornadas com duração inferior, ou quando cumpridas apenas parcialmente, desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo e que exerce a mesma função:



- a) aplicáveis aos admitidos em todos CONCESSIONÁRIOS, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado: a.1) aos menores aprendizes, contratados na forma dos artigos 429 a 433, da CLT, das Leis nº 10.097/00 e nº 11.180/05, regulamentadas pelo Decreto nº 5.598/05 e aos com qualquer idade, admitidos nas funções de "office-boy", " mensageiro" e "auxiliar de
- serviços administrativos":...... R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais); a.2) aos jovens aprendizes, com idade entre 18 e 24 anos, também contratados na forma dos artigos 429 a 433, da CLT, das Leis nº 10.097/00 e nº 11.180/05, regulamentadas pelo Decreto nº 5.598/05 e aos admitidos na função de "enxugador de veículos":.....R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais);
- a.3) aos admitidos como "Ajudante", "Auxiliar", ou "Assistente" de qualquer e sessenta e oito reais);
- a.4) aos contratados nas funções especificas de "jardineiro", "copeiro", "faxineiro" e "lavador de veículos", ou como "Ajudante", "Auxiliar" ou "Assistente" de qualquer outra função não mencionada anteriormente, exercida fora das oficinas de manutenção de
- b) aos admitidos em quaisquer outras funções, nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas: R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais);
- c) aos admitidos nos demais CONCESSIONÁRIOS que comercializam outros tipos de veículos, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas, para exercerem:

c.1) as funções especificas de "manobristas de veículos" e de "entregador

c.2) nas demais funções em geral, não especificadas ou mencionadas anteriormente: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

7ª - GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos EMPREGADOS comissionistas, que recebem remuneração de natureza variável. integrada por comissões percentuais pré-ajustadas, sobre vendas e serviços, ou acrescidas de parte fixa de qualquer valor livremente ajustado contratualmente, ficam asseguradas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho garantias de remunerações mínimas mensais, em valores diferenciados conforme a remuneração contratada, o tipo de veículo ou produto comercializado e serviços prestados pelos CONCESSIONÁRIOS.

Parágrafo 1º: Nos respectivos valores destas garantias mínimas, já estão inclusas as remunerações dos RSRs mensais e feriados, quando integralmente cumprida a jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas; ou calculadas proporcionalmente, nos respectivos valoreshora, quando a jornada de trabalho for cumprida apenas parcialmente, ou contratada com duração inferior ao limite máximo da jornada legal vigente, observadas outras condições a

Parágrafo 2º - Aos comissionistas remunerados com salários mistos, integrados por parte fixa de qualquer valor, mais comissões sobre vendas ou serviços, fixadas contratualmente, ficam estabelecidas garantias de remunerações mínimas nos valores correspondentes e fixados conforme a natureza da atividade empresarial:

a) aos admitidos nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas, produtos e serviços correspondentes: R\$ 785,00 (setecentos e oitenta reais);

b) aos admitidos nos demais CONCESSIONÁRIOS, que comercializam quaisquer outros tipos de veículos ou produtos e prestam serviços correspondentes: R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo 3º - Aos comissionistas remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas ou serviços, também denominados "comissionistas" puros", ficam estabelecidos outros valores de garantias mínimas, também diferenciados conforme a natureza da atividade empresarial:

a) aos admitidos em CONCESSIONÁRIOS de motôcicletas: R\$ 917,00

(novecentos e dezessete reais);





b) aos admitidos nos demais CONCESSIONÁRIOS, que comercializam outros tipos de veículos, produtos ou serviços: R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo 4º - As garantias de remuneração mínima dos parágrafos anteriores somente prevalecerão, quando o valor total dos salários mistos, ou somente das comissões no caso dos "comissionistas puros", auferidos em cada mês de competência, não atingirem os valores das respectivas garantias, devendo ser paga sob tal título, somente a diferença restante.

8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

Os salários normativos de ingresso previstos na cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis somente aos empregados remunerados com salários nominais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou outras remunerações variáveis, bem como os valores das garantias de remuneração mínima mensal dos comissionistas em geral, da clausula 7ª anterior, não constituem, sob qualquer hipótese:

- em direito adquirido, salário normativo, ou piso salarial da categoria profissional;

nem poderão ser considerados, pleiteados ou exigidos pelos SINDICATOS e
 EMPREGADOS, para quaisquer fins e efeitos de direito, inclusive mediante ressalvas em termos de rescisões contratuais, a título de salários nominais de comissionistas em geral (puros e mistos), ou como valor mínimo da parte fixa dos salários mistos.

9ª - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

As horas extras diárias trabalhadas em serviços internos ou externos serão remuneradas com os adicionais abaixo mencionados, aplicados sobre o valor da hora normal:

a) de 60% (sessenta por cento), quando trabalhadas de segunda à sábado;

b) de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos dias de descanso remunerado, inclusive nas oficinas de manutenção de veículos, tanto em serviços internos ou externos, sendo que nestes últimos, também serão computadas as horas compreendidas no deslocamento até o local do atendimento e de retorno do mesmo, registradas em relatório específico, subscrito pelo empregado.

Parágrafo único - Quando no trabalho extraordinário realizado após a jornada normal, for ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias, no caso de necessidade imperiosa, por motivo de força maior, ou conclusão de serviços inadiáveis conforme previsto no artigo 61 da CLTC será concedido ao empregado um intervalo de 30 (quinze) minutos, para fins de descanso e alimentação, com fornecimento de refeição gratuita.

10a - REMUNERAÇÃO EM REGIME DE SOBREAVISO

A remuneração dos **EMPREGADOS** escalados em plantões à distância, sob "Regime de Sobreaviso", após as jornadas normais, ou nos fins de semana, ou em dias de descanso obrigatório, para atendimentos emergenciais de reparo e socorro mecânicos a veículos automotores, no transporte de cargas ou de passageiros em geral, ou de produtos agrícolas e pecuários, perecíveis ou não, será feita nos moldes do § 2°, do artigo 244, da CLT, mediante o pagamento de 1/3 (um terço) do valor unitário por hora do salário contratual vigente, ou calculado sobre a remuneração mensal abrangendo a parte fixa e comissões sobre serviços, durante o período realizado no plantão à distância.

11ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL

O valor mensal do Repouso Semanal Remunerado (RSR), relativo às comissões sobre vendas ou serviços, durante cada mês de competência, dos comissionistas em geral ("puros" ou com salários mistos), será calculado:

a) dividindo-se o valor global das comissões auferidas, pelo total de dias trabalhados no respectivo mês, incluindo-se domingos autorizados na cláusula 57º desta Convenção Coletiva de Trabalho e feriados desde que autorizados em outras normas coletivas, bem como os sábados e quaisquer outros dias da semana não trabalhados mediante compensação;

b) obtido o valor diário das comissões, será multiplicado pelo número de domingos e eventuais dias pontes compensados do respectivo mês, atendendo-se ao disposto no artigo 6º da Lei 605/49!

mês, atendendo-se ao disposto no





Parágrafo 1° - Aos comissionistas que recebem salário misto (parte fixa + comissões), o valor do RSR relativo à parte fixa já está embutido no valor nominal mensal fixado individualmente, não cabendo qualquer cálculo adicional.

Parágrafo 2º - Nas ausências ou atrasos injustificados de EMPREGADOS remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas ("comissionistas puros"), o valor do desconto do RSR respectivo será calculado através da divisão do total das comissões auferidas no mês, pelo número total de dias trabalhados e compensados, na forma do "caput" desta cláusula.

Parágrafo 3° - Aos EMPREGADOS remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor a ser descontado do RSR ou feriado, em decorrência de atraso ou ausência injustificada, relativo às comissões auferidas, também calculado na forma do parágrafo 2º anterior, deverá ser acrescido o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor nominal da parte fixa vigente.

12ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS EM GERAL ("PUROS" OU COM SALÁRIOS MISTOS)

O cálculo do acréscimo salarial de horas extras, em, se tratando de comissões, será efetuado na forma especificada nos parágrafos a seguir.

Parágrafo 1° - Aos empregados comissionistas "puros", remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas ou serviços, o acréscimo referente ao valor total das comissões auferidas no respectivo mês de competência, será calculado:

 a) dividindo-se o montante total das comissões, pela base correspondente à soma das 220 (duzentas e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês;

 b) uma vez apurado o valor da media horária das comissões, multiplica-se este resultado somente pelo numero de horas extraordinárias trabalhadas, no respectivo mês de competência;

c) sobre o valor encontrado, será aplicado o **fator 0,6 (zero virgula seis)** referente ao adicional extraordinário previsto na letra "a" da cláusula 9ª desta convenção coletiva de trabalho, cujo resultado final, representará o valor a ser pago aos empregados comissionistas puros, sob o titulo de horas extras.

Parágrafo 2° - Aos empregados remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor calculado sobre comissões na forma do parágrafo 1° anterior e suas alíneas, deverá ser acrescido o das horas extras relativo à parte fixa do salário misto, a ser obtido:

a) mediante a divisão do valor nominal da parte fixa, pelo denominador de 220

(duzentas e vinte) horas normais;

b) o valor horário da parte fixa será multiplicado pelo numero de horas extras trabalhadas e posteriormente, também pelo fator 0,6 (zero virgula seis), correspondente ao adicional extraordinário previsto na letra "a", da clausula 9ª desta norma coletiva.

13ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS E EMPREGADOS EM GERAL

O cálculo da remuneração das férias individuais, do 13º Salário e do aviso prévio dos comissionistas, inclusive nas rescisões contratuais, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento, observadas as condições dispostas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo 1° - Aos comissionistas em geral ("puros" ou "mistos"), o cálculo do valor médio mensal dos seis meses imediatamente anteriores ao do pagamento, abrangerá os valores relativos a comissões sobre vendas ou serviços, RSRs, feriados e horas extras trabalhadas.

Parágrafo 2° - Aos comissionistas "mistos", ao valor médio mensal sobre comissões, aferido na forma do parágrafo 1º, anterior, será acrescido o valor da parte fixa vigente e da media mensal das horas extras pagas sobre a parte fixa, no mesmo período de seis meses.

Parágrafo 3° - Aos demais EMPREGADOS que não auferem comissões sobre vendas ou serviços, as citadas verbas remuneratórias serão calculadas com base no valor do salário nominal vigente, agrescido da média mensal dos valores pagos sob o título de horas extras no semestre anterior ao mês do pagamento das verbas rescisórias, ou dos meses efetivamente trabalhados, nos contratos de vigência inferior.







Parágrafo 4º - Nas rescisões contratuais após a alta de afastamentos previdenciários. será tomada como base para o calculo das aludidas verbas a média das remunerações dos meses completos trabalhados após o retorno às atividades e limitados ao período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao do mês do pagamento.

Parágrafo 5° - Os CONCESSIONÁRIOS se obrigam a demonstrar, quando da rescisão contratual, o cálculo do valor médio das remunerações mensais, conforme disposições desta

cláusula.

Parágrafo 6° - No calculo das verbas rescisórias com base na media das remunerações mensais, conforme o "caput" e parágrafos desta cláusula, não haverá nova incidência da integração do RSR e da media das horas extras trabalhadas, pois tais títulos e respectivos valores, já integraram as remunerações do período semestral utilizado para o cálculo do valor médio mensal.

Parágrafo 7° - Fica vedado a cobrança pelos SINDICATOS de taxa assistencial, ou sob qualquer outro título ou natureza, nas homologações de rescisões contratuais requisitadas por CONCESSIONÁRIOS que mantenham regularidade no recolhimento das contribuições sindicais previstas na legislação vigente (artigos 578 e seguintes da CLT) e demais estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive de exercícios anteriores.

Parágrafo 8º - Também vedado exigência de pagamento, ou inserção de ressalva nos termos rescisórios, da indenização prevista no art. 9º, da Lei nº 7.238/84, em dispensas notificadas pelos CONCESSIONÁRIOS a partir de 02 de setembro, cujos períodos do aviso

trabalhado ou indenizado, ultrapassem a data-base da categoria de 1º de outubro.

Parágrafo 9º - Quando requisitado pelos SINDICATOS, para utilização de prerrogativas, direitos e demais condições previstas nesta norma coletiva, os CONCESSIONÁRIOS apresentarão cópia de certificado anual expedido pelo SINCODIV, atestando regularidades do enquadramento sindical na categoria econômica abrangida e do recolhimento de contribuições patronais previstas em lei ou convenções coletivas.

14ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS EMPREGADOS EM GERAL A TÍTULO DE AUXÍLIO MATERNIDADE OU DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS, NOS AFASTAMENTOS POR DOENCA.

Para os EMPREGADOS comissionistas "puros" ou com salários mistos, os pagamentos do Auxílio Maternidade, ou dos quinze primeiros dias nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho, sobre comissões, serão calculados proporcionalmente com base no valor médiø mensal das comissões auferidas nos 6 (seis) últimos meses anteriores ao do pagamento.

Parágrafo 1º - Aos EMPREGADOS remunerados com salário misto, ao valor calculado sobre comissões, na forma do "caput" desta cláusula, serão acrescidos o valor proporcional da parte fixa vigente e o valor médio mensal das horas extras pagas sobre a parte fixa, no mesmo

período semestral.

Parágrafo 2º - Aos EMPREGADOS que não auferem comissões sobre vendas ou serviços, os valores dos afastamentos por doença ou acidente do trabalho e do Auxílio Maternidade serão calculados proporcionalmente sobre o valor do salário nominal vigente, acrescido do valor médio mensal dos pagamentos de horas extras no mesmo período semestral.

Parágrafo 3º - Nos contratos de trabalho com vigência inferior a 6 (seis) meses, o cálculo das referidas verbas será efetuado com base na média dos meses completos, efetivamentetrabalhados antes do mês do pagamento.

15a - SALÁRIO ADMISSIONAL

Exceto nas funções sem paradigma, ou quando se tratar de cargos de confiança, ao empregado admitido para exercer a mesma função de outro dispensado sem justa causa, fica àssegurado o menor salário nominal da respectiva função, sem considerar vantagens pessoais.

16ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.





17ª - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR IDADE

Ao empregado com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos e com contrato de trabalho vigente há mais de 05 (cinco) anos, quando dispensado sem justa causa, fica assegurado pagamento de indenização especial por idade, no valor correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração mensal auferida no mês anterior ao da dispensa.

Parágrafo 1º - Ficam excluídos do pagamento desta indenização especial os admitidos ou readmitidos com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, independentemente do tempo de serviço anteriormente trabalhado no mesmo Concessionário.

Parágrafo 2° - Em razão da sua finalidade e específica natureza, esta indenização a ser paga juntamente com as demais verbas rescisórias, consistirá em restrita verba recebida a titulo indenizatório, não incorporável aos salários, não podendo ser considerada para efeito de tempo de serviço, décimo terceiro salário, férias ou outras incidências, para todos os fins e efeitos de direito.

18a - INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Ao empregado dispensado sem justa causa fica assegurado o pagamento de indenização adicional por tempo de serviço, calculada no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração auferida no mês anterior ao da rescisão contratual, para cada ano de serviço completo e efetivamente trabalhado no Concessionário, durante a vigência do contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo 1° - Esta indenização adicional por tempo de serviço não se acumulará, para todos os fins e efeitos de direito, com a indenização especial por idade estabelecida na cláusula 17ª anterior, prevalecendo, unicamente, a que for mais favorável ao empregado.

Parágrafo 2° - Em razão da sua finalidade e específica natureza, esta indenização a ser paga juntamente com as demais verbas consistirá em restrita verba, recebida a titulo indenizatório, não incorporável aos salários, não podendo ser considerada para efeito do tempo de serviço, décimo terceiro salário, férias ou outras incidências, para todos os fins e efeitos de direito.

19a - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Caixa terá direito à indenização mensal por quebra de caixa, no valor de R\$ 51,00 (cinqüenta e um reais), a partir de 01/10/2009.

20^a - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado garantia provisória de emprego e salário aos EMPREGADOS em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria proporcional, nos prazos mínimos legais, desde que observados os requisitos de idade e períodos de contribuição previstos nos artigos 130 e 188, do Decreto 3.048 de 06-05-99 e nas alterações inseridas pela Lei 9.876, de 26-11-99 e no Decreto 3.265 de 29-11-99 e os períodos de anos completos de efetivo trabalho no mesmo Concessionário, observando-se os limites da garantia e demais condições diferenciadas, constantes do quadro a seguir e nas posteriores disposições.

	TEMPO DE TRABALHO NA EMPRESA	PERÍODOS DA GARANTIA PROVISÓRIA
	MAIS DE 25 ANOS	24 MESES
	MAIS DE 20 E ATÉ 25 ANOS	18 MESES
ľ	MAIS DE 10 E ATÉ 20 ANOS	12 MESES
Ī	MAIS DE 5 E ATÉ 10 ANOS	6 MESES

Parágrafo 1º - Para a aquisição do direito desta garantia provisória e nos respectivos limites ou condições acima especificados, o empregado deverá apresentar documento fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08 e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua emissão, atestando situações individuais dentro dos respectivos limites das garantias de vinte e quatro, dezoito, doze e seis meses, estabelecidos no quadro do "caput", necessários para completar a idade elou o tempo de contribuição previdenciária restante, para a concessão do benefício previdenciário, em seu prazo mínimo.



Parágrafo 2º - A contagem do período da garantia provisória de emprego inicia-se a partir da apresentação do comprovante mencionado no parágrafo anterior e vigorará até ser completado o restante do limite especificado no quadro acima, para a implementação do benefício previdenciário.

Parágrafo 3º - A concessão da garantia prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização, no valor correspondente, ou proporcional aos salários do período restante da limitada garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades do Concessionário, dispensa por justa causa, ou pedido de demissão.

Parágrafo 4° - O empregado que não apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1°, ou deixar de pleitear a aposentadoria em seu prazo mínimo, na data em que adquirir esta condição perderá o direito à garantia provisória de emprego, ou indenização correspondente, estabelecidos no "caput" e parágrafos anteriores desta cláusula.

Parágrafo 5° - Na hipótese de legislação superveniente que altere as condições em vigor, para a obtenção da aposentadoria, esta cláusula ficará sem efeito, ficando as partes compromissadas a se reunirem e efetuarem sua revisão, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequá-la à nova legislação.

21° - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, em período superior a 15 (quinze) dias, fica assegurado garantia de emprego ou salário, por igual período do afastamento, mas limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias, contados da alta previdenciária.

22ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurado estabilidade provisória à Empregada gestante, deste a data da confirmação da gravidez e até 75 (setenta e cinco) dias, após a data do término da licença maternidade, salvo nas hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão, ou rescisão no término de contrato de experiência, ou por prazo determinado.

Parágrafo único - No exclusivo interesse da Empregada gestante e desde que assim solicite por escrito ao Concessionário, poderá ser rescindido seu contrato de trabalho, mediante acordo rescisório realizado sob assistência sindical obrigatória, desde que efetuado antes da concessão da licença maternidade, ou no retorno às atividades, após a aludida licença.

23ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR Fica assegurada estabilidade provisória de empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório realizado no primeiro semestre do ano em que completar 18 (dezoito) anos de idade e até o prazo de 60 (sessenta) dias, após seu término, ou da dispensa da incorporação, o que primeiro ocorrer.

24ª - ABONO DE FALTAS À MÃE COMERCIÁRIA

A Empregada que deixar de comparecer ao serviço, para acompanhamento de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou os inválidos ou incapazes com qualquer idade, em consultas médicas ou internações hospitalares, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas, observados os limites a seguir:

 a) até o máximo de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos mensais, no caso de consultas médicas;

b) até o máximo de 15 (quinze) dias, no caso de internações hospitalares.

25° - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante comunicação prévia e posterior comprovação no prazo de 5 (cinco) dias corridos, o estudante que se ausentar do serviço para prestar exames finais ou vestibulares, que coincidam com seu horário de trabalho, terá suas faltas abonadas.

26ª - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, as ausências do empregado nos dias do óbito e do sepultamento, serão abonadas sem prejuízo nos salários, desde que justificadas.



27ª - INÍCIO DAS FÉRIAS

Com exceção dos que exercem funções de "vigia" ou "porteiro" e os demais que cumprem jornadas através de escalas de trabalho, o início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

28° - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

Salvo nas coincidências com picos ascendentes de vendas ou demandas de serviços, é facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, sem prejuízo dos dias de gala, mediante prévia comunicação, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29ª - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O Concessionário fornecerá ao empregado, cópia do contrato individual de trabalho firmado, bem como, das alterações ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo 1º - Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão efetuados descontos nos salários das participações individuais no custeio de planos de benefícios ou de utilidades, extensivos ou não aos seus dependentes, concedidos pelo Concessionário, observando-se a forma e limites previstos nos parágrafos 2º, seus Incisos e 3º do artigo 458 e os fins e condições estabelecidos no artigo 462 e seu parágrafo 1º, ambos da CLT.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no artigo 468, da CLT, nas alterações da forma ou critérios de remuneração, ajustadas diretamente entre os CONCESSIONÁRIOS e seus EMPREGADOS, através de acordos individuais ou plúrimos, fica assegurado no decorrer dos 3 (três) meses subseqüentes ao da alteração contratual e sempre limitada a tal período, uma garantia de remuneração mensal mínima, no valor correspondente à media mensal da remuneração auferida nos 6 (seis) meses anteriores ao da alteração.

30° - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência, em readmissões nas mesmas funções anteriormente exercidas no Concessionário.

31ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Exceto nos casos de solicitação expressa e em contrário do empregado, ou de fornecimento pelo Concessionário de "Vale Compra", "Vale Supermercado", ou semelhantes, ou qualquer outro benefício concedido por sua livre iniciativa, será efetuado até o dia 20 de cada mês, o pagamento de um Adiantamento Salarial (Vale), em valor não inferior a 30% (trinta por cento) do salário nominal individual.

Parágrafo Único - O Concessionário que efetua pagamentos salariais através de conta bancária aberta em nome do empregado e com o consentimento deste, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 464 da CLT, fica dispensado da emissão de recibos ou "holerites" de pagamento do Adiantamento Salarial, desde que o valor creditado e do respectivo desconto, constem no recibo do pagamento final do salário do mês de competência.

32ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CHEQUES

Quando o Concessionário efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e durante o horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 60 (sessenta) minutos.

33ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O Concessionário fica obrigado ao fornecimento de comprovantes dos pagamentos de salários, contendo suas identificações e a do empregado, discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e indicando os respectivos depósitos do FGTS.

34° - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado descontar do salário importância correspondente a cheques sem fundos recebidos na venda de produtos, ou prestação de serviços e devolvidos pelos Bancos sacados, desde que o empregado tenha cumprido as normas internas e demais requisitos administrativos estabelecidos pelo Concessionário.



SINCODIV

35a - MORA SALARIAL - MULTA

A inobservância dos prazos estabelecidos na legislação vigente, para pagamento de salários, do décimo terceiro salário e das férias, acarretará em multa diária de 1 % (um por cento), calculada sobre o valor do saldo devedor, a ser revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.

36ª - COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, percebendo auxilio da Previdência Social, será garantido no primeiro ano de afastamento a complementação do décimo terceiro salário, no correspondente à diferença entre o valor do benefício pago pela Previdência Social e o do último salário percebido pelo empregado antes do afastamento.

37ª - VALE TRANSPORTE

Os CONCESSIONÁRIOS que fornecem Vale-Transporte descontarão o benefício dos salários dos EMPREGADOS, em percentuais diferenciados conforme limites das remunerações recebidas em cada mês de competência, a seguir estabelecidos:

 a) de 0,5% (meio por cento) quando a remuneração mensal do mês de competência for limitada até R\$ 739,00 (setecentos e trinta e nove reais);

b) de 5,0% (cinco por cento), quando a remuneração mensal do mês de competência for superior ao limite previsto na letra "a" anterior.

38ª - AUXÍLIO CRECHE

Quando o estabelecimento do Concessionário tiver mais de 30 (trinta) Empregadas, com idade superior a 16 (dezesseis) anos e não mantiver creche própria, ou mediante convênio supletivo nos termos do parágrafo 2º, do artigo 389, da CL T, pagará às comerciárias com filhos naturais ou adotados judicialmente, na faixa etária entre O (zero) e 6 (seis) meses de idade, um auxílio creche, conforme disposto na Portaria M.T.E 3.296/86, no valor mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), não incorporável aos salários e livre de quaisquer incidências, face à natureza do benefício ora ajustado.

39ª - AUXÍLIO FUNERAL

No falecimento de empregado e mediante apresentação de cópia do atestado de óbito, o Concessionário pagará ao beneficiário principal do falecido um Auxílio Funeral no valor de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), para auxílio nas despesas cerimoniais.

Parágrafo Único - Fica excluído do pagamento deste Auxílio Funeral o Concessionário que mantiver apólice de seguro de vida aos seus EMPREGADOS, ainda que mediante a participação destes no custeio do benefício securitário.

40ª - LICENÇA À EMPREGADA ADOTANTE OU GUARDIÃ

A empregada adotante ou guardiă, que obtiver junto à Previdência Social concessão de licença maternidade nos termos do art. 392-A, mediante apresentação de termo judicial-competente, conforme exigido em seu § 4º, deverá comprovar ao Concessionário o prazo do benefício previdenciário concedido proporcionalmente, conforme a idade da criança, nos termos do art. 71-A, da Lei nº 8.213/91, alterado pela Lei nº 10.421/2002.

Parágrafo 1º - A concessão da licença será efetuada uma única vez, ou na concessão da guarda judicial, ou na adoção da criança, conforme preferência da Empregada Adotante ou Guardia, manifestada junto ao órgão previdenciário, mediante apresentação do competente termo judicial.

Parágrafo 2º - A concessão e duração da licença maternidade prevista nesta cláusula não se aplicam à Empregada Adotante ou Guardiã durante a vigência de contrato de experiência ou por tempo determinado, nem impedirá rescisões contratuais no término de suas vigências, que se extinguirão pelo simples decurso dos prazos nele fixados, independentemente de qualquer outra formalidade.

41a - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc., for exigido pelo Concessionário, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Parágrafo Único - Quando o Concessionário exigir troca diária do uniforme deverá fornecê-lo em quantidade suficiente.

42ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O Concessionário proporcionará assistência jurídica integral, a empregado que for indiciado em inquérito criminal ou vier a responder em ação penal, em virtude de atos praticados no desempenho normal de suas funções, ou na defesa do patrimônio empresarial.

43ª - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELO CONCESSIONÁRIO

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, as certidões de nascimento e de casamento, os atestados e outros documentos, serão recebidos pelo Concessionário, contra recibo em nome do empregado.

44° - FUNÇÃO - ANOTAÇÃO NA CTPS

O Concessionário fica obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado o cargo ou função efetivamente exercida, sendo vedada anotação de denominações genéricas, tais como: "auxiliar geral", "serviços gerais", ou ainda, "atribuições correlatas".

45ª - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado notificado de dispensa com aviso prévio trabalhado e que obtiver novo emprego, ficará liberado do cumprimento do prazo integral do aviso prévio, desde que assim solicite e comprove o alegado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ficando desobrigado o Concessionário de remunerar o restante do período do aviso prévio não trabalhado.

Parágrafo Único - Mesmo na liberação do cumprimento integral ou parcial do período do aviso prévio trabalhado notificado no aviso de dispensa e independentemente da antecipação da data da baixa na CTPS, solicitada pelo empregado, o prazo final para a homologação da rescisão contratual e quitação das verbas rescisórias continuará sendo a do último dia do prazo do aviso prévio constante da notificação da dispensa e isento de qualquer multa ou cominação, no ato da homologação.

46ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão à anterior função por ocupantes de cargos de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local da prestação dos serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o Concessionário pelo pagamento do restante do aviso prévio.

47ª - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Nas dispensas sem justa causa, o Concessionário se obriga a fornecer refeição e transportes gratuitos, ao empregado convocado para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestava seus serviços.

48a - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado por justa causa será fornecida carta-aviso, indicando os motivos que geraram a dispensa e mencionando a falta grave praticada, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

49a - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos elou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convenio com órgãos oficiais competentes da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPAS 3.291/84.



50ª - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao "Dia do Comerciário" comemorado em 30 de Outubro, será concedido ao empregado ativo e enquadrado na categoria profissional dos comerciários, uma gratificação a ser calculada proporcionalmente sobre o valor diário da remuneração mensal auferida no mês de outubro, conforme exceção, limitações e condições estabelecidas nas alíneas a seguir:

a) a gratificação não será paga ao empregado cujo contrato de trabalho no dia

30 do mês de Outubro tiver vigência limitada a 90 (noventa) dias;

 b) se nesta mesma data o contrato de trabalho completar vigência entre 91 (noventa e um) e até 180 (cento e oitenta) dias a gratificação será paga no valor correspondente a um dia da remuneração auferida no mês de outubro;

 c) se em 30 de outubro o contrato de trabalho vigorar há mais de 180 (cento e oitenta) dias, a gratificação será paga no valor correspondente a dois dias da remuneração

mensal.

Parágrafo Único: Fica facultado às partes, através de acordos individuais ou plúrimos, firmados até o dia 20 de outubro de cada exercício, converterem o pagamento desta gratificação em folgas remuneradas, a serem gozadas a título de compensação, no correspondente a uma folga diária, para cada valor diário adquirido como direito na vigência desta convenção coletiva.

51a - QUADRO DE AVISOS

Os CONCESSIONÁRIOS afixarão em quadro mantido em local visível e de fácil acesso a todos os EMPREGADOS, avisos e comunicados dos SINDICATOS, desde que não contenham propagandas e conteúdos de cunho político ou partidário, ou expressões ofensivas ao empregador e às autoridades constituídas.

52ª - DIRIGENTE SINDICAL - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O dirigente sindical eleito, não afastado de suas funções, poderá ausentar-se, até 15 (quinze) dias úteis, anualmente e durante a vigência desta convenção, sem prejuízo da remuneração mensal ou das férias, quando participar em assembléias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos, envolvendo interesses dos **EMPREGADOS**, desde que mediante prévia solicitação do Sindicato ao Concessionário, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

53ª - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

Mediante prévia solicitação do Sindicato, o Concessionário enviará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das informações constantes da RAIS e relativas, exclusivamente, aos empregados abrangidos pelas categorias profissionais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

54ª - CAMPANHAS SEMESTRAIS DE SINDICALIZAÇÃO

Diretores do Sindicato e seus prepostos poderão ter acesso ao estabelecimento do Concessionário, nas promoções de campanhas semestrais de sindicalização, mediante prévia solicitação e desde que realizadas em locais e horários previamente autorizados, de forma a não prejudicar as atividades operacionais de vendas, de oficinas de manutenção de veículos e demais setores essenciais, ou atendimento a clientes e ao público consumidor em geral.

Parágrafo único - O Concessionário se obriga a descontar em folha de pagamento, mensalidades dos associados ao Sindicato, recolhendo-as em favor deste, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da competência, mediante relações atualizadas de associados, dos valores dos descontos individuais e a indicação da respectiva conta bancárias, enviadas pelo Sindicato, até o dia 20 de cada mês de competência.

55a - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Quando no desempenho de suas funções e mediante prévia solicitação, com indicação dos motivos, for necessário contato de dirigentes do Sindicato com representantes do Concessionário, será agendado entre as partes, quando for realizado no estabelecimento empresarial, ou na sede sindical





56a - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

Fica estabelecido e autorizado na vigência desta Convenção Coletiva, sem necessidade de acordo coletivo adesivo e complementar o regime de compensação da duração diária de jornadas de trabalho, fixado nesta cláusula de âmbito estadual, a ser convalidado e aplicado mediante ajustes diretos entre os CONCESSIONÁRIOS e seus EMPREGADOS, desde que atendidos os preceitos legais do artigo 59, seus §§ 2°, 3° e 4° e do artigo 413, Incisos I e II e seu § Único, ambos da CLT e observadas as seguintes regras e condições:

a) manifestação de vontade formalizada através de acordos ou aditamentos contratuais individuais ou plúrimos, firmados diretamente entre EMPREGADOS, devidamente assistidos por seus representantes legais quando menores e os CONCESSIONÁRIOS, nos quais deverá constar o horário da jornada normal, o limite das horas suplementares trabalhadas diariamente em regime de compensação, o período de gozo das correspondentes folgas remuneradas e demais disposições a seguir;

b) não estarão sujeitas ao adicional extraordinário previsto na cláusula 9ª, desde que trabalhadas em quaisquer dos dias da semana de segunda a sábado, exceto quando laboradas em dias de descanso remunerado, em acréscimo à jornada normal diária, ainda que em compensação dos sábados, desde que a soma da jornada normal com as horas

suplementares efetivas, não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas diárias;

c) as horas suplementares trabalhadas em regime de compensação serão quitadas, sem qualquer acréscimo e na paridade de 1 x 1, mediante folgas remuneradas correspondentes, ainda que anteriores, que deverão ser gozadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados das respectivas datas de sua realização, conforme controle individual e periódico, mantido pelos CONCESSIONÁRIOS e subscrito pelos EMPREGADOS;

d) as horas suplementares que não forem compensadas com folgas correspondentes, no período de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua realização, serão pagas como horas extras, com o adicional de 60% (sessenta por cento) da Cláusula

9ª, no mês em que tal período ocorrer;

e) no referido controle periódico deverão constar créditos das horas suplementares trabalhadas diariamente e débitos correspondentes às folgas remuneradas gozadas a título de compensação, com base na média mensal de 220 (duzentos e vinte) horas da jornada normal, utilizada na apuração e apontamentos de créditos, débitos e respectivos saldos, relativos a cada mês de competência;

f) fica vedado o acúmulo individual de saldo superior a 120 (cento e vinte) horas suplementares, sem gozo de folgas remuneradas em cada semestre contado de outubro a

abril e de maio a setembro, na vigência desta convenção;

g) no mês que for atingido tal limite, deverá ser concedido ao empregado credor, folga remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, quitando-se as 40 (quarenta) horas correspondentes, ou o Concessionário deverá pagá-las mediante acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento) previsto na cláusula 9ª desta convenção, deduzindo-as do saldo credor individual, no mês de competência;

h) as horas suplementares eventualmente excedentes ao limite de 10 (dez) horas diárias, previsto na alínea "b" anterior, obedecido ao disposto no artigo 61 e parágrafos da CLT, não poderão ser compensadas com folgas correspondentes, mas remuneradas no mês de competência da realização, com o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento) da cláusula 9ª.

Parágrafo 1° - As disposições constantes das alíneas anteriores desta cláusula serão aplicáveis, no caso dos empregados menores, ao trabalho em horário diurno, das 5:00 (cinco) até 22:00 (vinte e duas) horas e desde que obedecido o artigo 413 e seu Inciso I, da CLT.

Parágrafo 2° - A autorização consignada no "capuf" desta cláusula e demais condições de suas alíneas, abrange retroativamente período anterior ao da vigência da presente convenção, incorporando eventuais créditos ou débitos dos empregados, remanescentes da autorização conferida na convenção coletiva antecedente.





Parágrafo 3° - Nas dispensas por iniciativa dos CONCESSIONÁRIOS, eventuais créditos de horas suplementares em favor dos EMPREGADOS, deverão ser quitados e pagos, mediante o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento) da cláusula 9ª, juntamente com as demais verbas rescisórias. Eventuais débitos de horas suplementares, em nome de empregado dispensado sem justa causa, em decorrência da iniciativa da rescisão contratual, não poderão ser descontados dos valores pagos na rescisão contratual.

Parágrafo 4° - Nas solicitações de demissão, ou dispensas por justa causa, eventuais créditos em favor dos demissionários serão pagos e quitados, juntamente com as demais verbas rescisórias, com a incidência do adicional extraordinário. E os eventuais débitos em nome dos demissionários ou dos dispensados por justa causa serão descontados das demais verbas rescisórias.

Parágrafo 5° - Qualquer outra forma de compensação de jornadas, que ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ou amplie o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, para compensação mediante gozo das folgas remuneradas previstos nas alíneas "b" e "c" anteriores, dependerá de acordo coletivo específico, a ser firmado entre o Concessionário e o Sindicato da respectiva localidade, cabendo a este último, quando requisitado, realizar formalidades e demais providências, sem quaisquer ônus, salvo publicação de editais, quando necessário.

57ª - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS

Observadas as legislações municipais e com fundamento no artigo 6° e seu § Único, da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com as alterações e acréscimos introduzidos pela Lei nº 11.603, de 05/12/2007, fica autorizado o trabalho em domingos nas atividades dos CONCESSIONÁRIOS representados pelo SINCODIV, que mantenham atualizado o recolhimento de contribuições patronais conforme certificação periódica por este expedida, ou de contribuições sindicais previstas em lei ou convenções coletivas em favor dos SINDICATOS e desde que cumpridas as condições desta cláusula, resultante de negociações coletivas entre as partes e aprovadas em respectivas assembléias.

Parágrafo 1° - A autorização do trabalho em domingos na atividade empresarial abrangida, conferida pela legislação acima mencionada e na forma das condições estipuladas nesta convenção coletiva, prevalecerão e vigorarão, automaticamente, para todos os fins e efeitos de direito, com fundamento nos artigos 611 a 625 da CLT, ficando dispensada qualquer exigência adicional de acordos coletivos, ou adesivos complementares, entre CONCESSIONÁRIOS e SINDICATOS.

Parágrafo 2° - Para o exercício das prerrogativas e autorização conferida nesta cláusula, os CONCESSIONÁRIOS protocolarão nos SINDICATOS ofício informando intenção da abertura de seus estabelecimentos em domingos, durante a vigência desta convenção e assumindo o compromisso de cumprirem obrigações relativas às alternativas de regimes de trabalho que utilizarão e respectivas formas de remuneração da jornada dominical, dentre as ajustadas no parágrafo 4º a seguir e anexando termo de concordância expressa dos empregados abrangidos, mediante listagem por eles subscrita, com as respectivas identificações nominais e dos números de suas C.T.P.S.

Parágrafo 3º - Salvo denúncias ou impedimentos de legislações municipais, ou eventuais débitos no recolhimento de contribuições previstas na legislação vigente ou em convenções coletivas, os SINDICATOS expedirão aos CONCESSIONÁRIOS, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do ofício mencionado no parágrafo 2º anterior, competente termo de convalidação das prerrogativas e preenchimento das condições ajustadas para o funcionamento e trabalho em domingos.

Parágrafo 4° - Os regimes de trabalho em domingos serão cumpridos através de acordos individuais ou plúrimos, ajustados e firmados diretamente entre os CONCESSIONÁRIOS e seus EMPREGADOS, estabelecendo jornadas integrais de até 8 (oito) horas diárias, nas modalidades e condições alternativas das alíneas a seguir, mas sempre observando que os convocados ou escalados para trabalharem em domingos, terão um Repouso Semanal Remunerado (RSR) coincidente num domingo, em cada período máximo de 3 (três) semanas, conforme previsto na atual legislação:





SINC ODIV

- a) mediante regime de escalas de trabalho, elaboradas com 7 (sete) dias de antecedência, fixando o domingo a ser trabalhado, que será remunerado com base na remuneração diária, sem qualquer acréscimo ou adicional, mas fixando folga do RSR correspondente, na semana imediatamente posterior ao domingo trabalhado;
- b) ou através de jornada extraordinária, sem folga semanal correspondente, mediante remuneração dobrada pelo adicional de 100% (cem por cento) previsto na cláusula 9ª anterior, sobre a remuneração normal diária do respectivo mês, ficando vedada compensação com folga posterior, conforme previsto na letra "b", da cláusula 56ª, anterior;
- c) ou, mediante remuneração adicional, fixada conforme regimes opcionais ajustados diretamente entre as partes, através de valores fixos diferenciados, que prevalecerão para todos os fins e efeitos de direito, sobre quaisquer outros títulos previstos nesta Convenção, na legislação, ou sentença normativa, tendo em vista a folga compensatória correspondente, a ser gozada em data estabelecida pelo Concessionário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de cada domingo trabalhado:
- c.1) no regime 1 x 1: com trabalho num domingo e folga no domingo imediatamente posterior, mediante o pagamento no valor total e individual de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), quando integralmente trabalhada a jornada de 8 (oito) horas, ou calculado com base no valor unitário por hora de R\$ 8,00 (oito reais) em jornadas inferiores;
- c.2) no <u>regime 2 x 1</u>: trabalho em dois domingos sucessivos e folga no terceiro domingo, no valor total e individual de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para a jornada normal integral de oito horas diárias, ou calculada sobre o valor por hora de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos), nas jornadas inferiores.
- Parágrafo 5º Aos <u>EMPREGADOS</u> que trabalharem em domingos, na forma desta Convenção, também fica assegurado outros benefícios, que deverão ser cumpridos pelos CONCESSIONÁRIOS:
- a) fornecimento de vale-transporte gratuito, na condição e sob a natureza de utilidade não incorporável aos salários, nos termos do nº III, do § 2º, do art. 458, da CLT, exclusivamente aos que não possuem condução própria e somente para os domingos trabalhados conforme esta cláusula;
- b) refeição gratuita aos que cumprirem jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, nos domingos trabalhados, fornecida nos estabelecimentos dos CONCESSIONÁRIOS, ou servidas em restaurantes externos, previamente designados, através de convênios ou controles específicos, ou mediante o fornecimento de Vale-Refeição gratuito, no valor individual de R\$ 15,00 (quinze reais), não incorporável aos salários, para todos os fins e efeitos de direito e isento de contribuição previdenciária, ou do FGTS;
- c) intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos, não remunerado, quando a jornada nos domingos trabalhados, for superior a 6 (seis) horas;
- d) quando as jornadas em domingos excederem ao limite de 8 (oito) horas diárias será concedido um intervalo de 15 minutos para descanso;
- e) as horas excedentes ao limite de oito horas diárias, também serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre os respectivos valores unitários por hora da remuneração do mês de competência, no caso das alternativas "a" e "b", ou calculadas sobre os valores fixos dos itens c.1 e c.2, da letra "c", do parágrafo 4° anterior.

Parágrafo 6° - O disposto nesta cláusula não desobriga os CONCESSIONÁRIOS de satisfazerem eventuais exigências e demais condições previstas em legislações municipais, relativas à abertura de estabelecimentos em domingos.

Parágrafo 7° - Exclusivamente aos CONCESSIONÁRIOS estabelecidos na Capital de São Paulo, regularmente enquadrados na categoria representada pelo SINCODIV, que cumprirem as condições previstas nesta convenção, será expedido pelo SINCODIV competente Certificado individual por empresa e providenciada a sua chancela, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, na conformidade da Lei Municipal n° 13.473/02 e do Decreto Municipal n° 45.750/05, que regulamentam o trabalho em domingos e concedem licenciamento para funcionamento nestes dias.

Parágrafo 8° - No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita à multa específica e não cumulativa com a da cláusula 61ª ou com qualquer outra estabelecida na presente Convenção, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudica 6a.





Parágrafo 9° - As controvérsias oriundas da interpretação e aplicação dos dispositivos constantes desta cláusula, serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, com assistência da FECOMERCIÁRIOS e do SINCODIV, quando necessário ou requisitado, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada.

Parágrafo 10° - Serão considerados nulos e sem quaisquer efeitos, eventuais alterações, inovações, acréscimos de benefícios ou condições diversas das constantes na presente cláusula, ainda que eventualmente ajustadas entre Concessionário e Sindicato, sem o amparo e respaldo de competente Aditamento à presente Convenção Coletiva firmado entre as categorias signatárias.

58ª - VIGIAS - FACULTATIVIDADE DE ADOÇÃO DE JORNADA DIFERENCIADA

Faculta-se ao Concessionário e mediante exclusiva iniciativa deste, adotar jornada de trabalho diferenciada a empregado que exercem a função de vigia, mediante o cumprimento de escalas sob o regime de 12 (doze) horas ininterruptas de efetivo trabalho, alternadas por intervalos entre jornadas para fins de repouso e descanso, de 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

59a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

Os CONCESSIONÁRIOS se obrigam a descontar mensalmente em folha de pagamento e recolher de seus EMPREGADOS, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) de suas respectivas remunerações mensais, no período de vigência desta norma coletiva, limitado cada desconto individual ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), conforme aprovado nas assembléias dos SINDICATOS, que autorizaram a celebração da presente convenção coletiva.

Parágrafo 1º - O Sindicato da categoria profissional deverá comunicar aos CONCESSIONÁRIOS o percentual adotado e ajustado nesta convenção coletiva, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após a comunicação de seu

valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser descontada mensalmente da remuneração individual mensal dos EMPREGADOS, abrangendo salários nominais contratuais, partes fixas de salários mistos, comissões e outros títulos, sendo que o valor individual do desconto por empregado não poderá ultrapassar o limite estipulado no "caput desta cláusula, devendo ser recolhida ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIARIOS.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos Sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 61ª

desta convenção coletiva.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão

Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos EMPREGADOS admitidos após o mês de dezembro de 2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para o Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta

primeiros dias.



Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 20 (vinte) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao Sindicato profissional, notificar também por escrito o Concessionário no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do Sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10º - Os CONCESSIONÁRIOS quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial,

devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 11º - Os SINDICATOS e a FECOMERCIARIOS assumem conjuntamente integral responsabilidade, inclusive perante a terceiros, após o recolhimento da contribuição assistencial descontada dos salários dos EMPREGADOS abrangidos, ficando os CONCESSIONÁRIOS que efetuaram o desconto na forma desta cláusula e seus parágrafos, livres de quaisquer providências posteriores ou cominações, para todos os fins e efeitos de direito.

60° - CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nas localidades onde os SINDICATOS, através de convenções coletivas firmadas com outras representações patronais, instituíram Comissões de Conciliação Prévia nos termos da Lei nº 9.958/2000, dos artigos 625-A a 625-H introduzidos à CLT e observadas as disposições das Portarias GTM/MTE, nº 264, de 05.06.02 e nº 329, de 15/08/02 e demais legislações posteriores, fica facultado aos CONCESSIONÁRIOS estabelecidos nas respectivas localidades, mediante deliberações em assembléias regionais, autorizarem ao SINCODIV a assinatura de termos de adesão às Câmaras Intersindicais de Conciliação de Empregados no Comércio -CINTECs, ou a renovação de adesões anteriores, para que possam ser utilizadas pelas partes interessadas para os devidos fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: No termo de adesão a ser subscrito pelo SINCODIV, representando os CONCESSIONÁRIOS, constarão disposições regulamentando o funcionamento, a utilização pelas partes abrangidas e a instituição de uma taxa retributiva de valor fixo, corrigida anualmente, a ser paga pelo CONCESSIONÁRIO que participar das reuniões de conciliação quando notificado, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição pelo Empregado que requisitar a solução do conflito individual através da CINTEC local.

61a - MULTA

Fica estipulada multa no valor ajustado de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas em suas cláusulas em favor da parte prejudicada, devida a partir da constatação da infração e pelo período em que a mesma perdurar.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa, para todos os fins e efeitos, com multas específicas previstas em determinadas cláusulas desta Convenção.

62ª - NEGOCIAÇÃO - CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os CONCESSIONÁRIOS e SINDICATOS abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a FECOMERCIÁRIOS e o SINCODIV, dela signatários, se comprometem através de seus representantes designados, a esgotar todas as medidas conciliatórias possíveis, buscando solução amigável nas eventuais divergências ou dificuldades na aplicação de cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, nas alterações na legislação trabalhista vigente ou nos conflitos decorrentes, antes de recorrerem aos órgãos públicos e à Justiça competente, convocando-se as partes interessadas através de ofício.

63ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 e seus parágrafos da

CL T.

64ª- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de outubro de 2009 e até 30 de setembro de 2010.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente convenção coletiva em 8 (oito) vias de igual teor, das quais quatro serão levadas a depósito e registro na Delegaciaq Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e providências das entidades signatárias.

São Paulo, 21 de janeiro de 2010

P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP

P/ SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO A SINCODIV

LUIZ CARLOS MOTTA

OCTAVIO LEITE VALLEJO

MINERVINO FERREIRA
VICE PRESIDENTE

SÉRGIO ANTONIO REZE PRESIDENTE DA FENACODIV

VANILDA GONÇALVES E SILVA OAB/SP 152.134 DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR OAB/SP 22.017

P/ COMISSÕES NEGOCIADORAS DESIGNADAS PELAS PARTES

DA FECOMERCIARIOS

DO SINCODIV

JOSE GONZAGA DA CRUZ VICE-PRESIDENTE DO SEC SÃO PAULO

DENIZE APOLINARIO DIRETORA

NANCY AIELLO C. OKUBARO SEC-SANTO ANDRÉ - OAB/SP 31.766 CLEIDE SIMÕES VIDEIRA COSSI DIRETORA

WALTER DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SEC. DE GUARULHOS

JOAQUIM MARIO PIRES FERREIRA DIRETOR





SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES. DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

ARNALDO AZEVEDO BILOTI PRESIDENTE DO SEC. DE SANTOS

JOSÉ STALIN WOJTOWICZ OAB/SP 23.364

VALDECIR ALVES
PRESIDENTE DO SEC. DE PRES. PRUDENTE

WILLIAM PEDRO LUZ SEC DE CAMPINAS – OAB/SP 82.296 FADUL BAIDA NETO DIRETOR

ANTONIO MARIA DE SOUZA REPRESENTANTE DESIGNADO

CLEBER RIBEIRO GONCALVES REPRESENTANTE DESIGNADO

EDGAR BIANCONI REPRESENTANTE DESIGNADO

SILVIO VERDIANI REPRESENTANTE DESIGNADO

JUAN CARLOS ESCORZA DOMINGUES REPRESENTANTE DESIGNADO

w